

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes, Diy-Mar Insaat Sanayi ve Ticaret Ltd Sirketi e Musa Akar, suportarão as suas próprias despesas e, solidariamente, as despesas da Comissão.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 26 de Janeiro de 2007 — Theofilopoulos/Comissão

(Processo T-91/06)

«Acção de indemnização — Pedido de restituição de garantias — Incompetência do Tribunal — Inadmissibilidade da acção — Acção manifestamente destituída de fundamento jurídico»

1. *Processo — Recurso para o Tribunal de Primeira Instância com base numa cláusula compromissória (Artigos 238.º CE e 240.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 51.º) (cf. n.ºs 16-20)*
2. *Recurso de anulação — Competência do juiz comunitário (Artigos 230.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.º 21)*
3. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Ilegalidade (Artigo 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.ºs 23-26)*

Objecto

Por um lado, acção de indemnização e, por outro, pedido destinado a obter a restituição de garantias.

Parte decisória

- 1) A acção é julgada inadmissível.
- 2) Nikolaos Theofilopoulos é condenado nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Janeiro de 2007 — Olympiaki Aeroporia Ypiresies/Comissão

(Processo T-423/05 R)

«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Auxílios de Estado — Urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência — «Fumus boni juris» — Carácter cumulativo (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.ºs 62-64)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104, n.º 2) (cf. n.ºs 66-69)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável (Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, art. 104, n.º 2) (cf. n.ºs 70-71)*